



LEI N.º 4.700, DE 18 / 12 / 95

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo n.º 18.939

VETO TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias
VENCIVEL FM 13/02/96
Belanfedi
Diretor Legislativo
Em 28 de novembro de 1995

PROJETO DE LEI N.º 6.608

Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

Ementa: Exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes físicos.

Arquive-se

Belanfedi
Diretor Legislativo
22/12/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fol. 02
Proc. 19930
Pdu

MATERIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.		
PL 6.608	CJR COSP	<u>Ollanfeidi</u> Diretora Legislativa 13 07 95		
		PRAZOS	Comissão	Relator
		projeto	20 dias	07 dias
		veto	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		projeto aprovado	07 dias	03 dias

A CJR:	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário	
<u>Ollanfeidi</u> Diretora Legislativa 10 08 95	<u>Avoco</u> <u>J. Carlos</u> Presidente 08 08 95	<u>J. Carlos</u> Relator 08 08 95	

A Comissão <u>COSP</u> :	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário	
<u>Ollanfeidi</u> Diretora Legislativa 18 08 95	<u>AVOCO</u> J. Carlos Presidente 22 08 95	J. Carlos Relator 22 08 95	

VETO TOTAL (PLS.19/21)

A Comissão <u>CJR</u> :	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário	
<u>Ollanfeidi</u> Diretora Legislativa 10 11 95	<u>Carlos A. Bezerra</u> <u>J. Carlos</u> Presidente 4 12 95	<u>J. Carlos</u> Relator 4 12 95	

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário	
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 	

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário	
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 	

VETO TOTAL (PLS.19/21).

A CONSULTORIA JURÍDICA.

Ollanfeidi
 DIRETORA LEGISLATIVA
 29 | 11 | 95



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 18939
Out.

PUBLICADO
em 08/08/95

18939 JUL95 R\$13,00

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CTR e Coop

MM
Presidente

1º / 8 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

MM
Presidente
31/10/95

PROJETO DE LEI N° 6.608.

CL 14
Exige, no serviço público de ônibus, veículos
adaptados ao uso por deficientes [físicos.]

Art. 1º No serviço público de ônibus haverá,
[em cada linha, pelo menos um veículo] adaptado às necessidades de pessoas portadoras de deficiência [física.]

Parágrafo único. Quadro de horários desse veículo será mantido no interior do ônibus nos pontos inicial, final e intermediários de cada linha.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de [60 (sessenta)] dias do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.07.1995

Mauro Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

ns



(PL nº 6.608 - fls. 2)

Justificativa

Uma das grandes dificuldades que se apresentam hoje ao deficiente físico é sua locomoção. Não tanto devido à sua situação particular (o que é óbvio), mas por estarele impossibilitado de usufruir de qualquer meio de transporte coletivo, de vez que em nossa cidade não há nenhum ônibus que esteja adaptado ao uso por aquelas pessoas.

Assim, o objetivo deste projeto é criar a exigência de que em cada linha do serviço público de ônibus haja pelo menos um veículo circulando que ofereça aos portadores de deficiência física as condições que facilitem seu uso (sejam bancos e corredores adaptados, seja porta dotada de escada com sistema de elevação). E de forma complementar, que no interior desse veículo, bem como nos pontos inicial, final e intermediários de cada linha haja quadro dos horários do ônibus.

Com isso, cremos ver ampliada a conquista da cidadania por aquelas pessoas, razão pela qual contamos com o apoio e aprovação da medida pelos nobres Vereadores.

MAURO MARCIAL MENUCHI

* ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 05
Proc. 18439
Wlu

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.221

PROJETO DE LEI N° 6.608

PROCESSO N° 18.939

De autoria do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, o presente projeto de lei exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes físicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. Em que pese o intento do autor, a proposta ora em exame se nos afigura eivada dos vícios ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. Os serviços de transporte coletivo urbano, como vimos reiterando em nossas manifestações, são regulados pelo instituto da permissão, que é um acordo bilateral firmado entre o Executivo e as empresas operadoras.

3. Assim, não há como desvincular aquela atividade da modalidade serviços públicos, quesito que compete à privativa alçada do Prefeito, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV - e a Constituição da República - art. 61, § 1º, II, "b".

4. Como se trata de projeto de membro do Legislativo, que interfere na relação pactuada entre o Executivo e as empresas permissionárias, impondo obrigação de fazer, está o autor legislando "in concreto", imiscuindo-se em âmbito que lhe é vedado atuar, por força da Carta de Jundiaí - art. 72, VI.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, posto que o texto inobserva o princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, expresso no art. 2º da Magna Carta e repetido na Constituição Estadual - art. 5º, e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 06
Proc. 18937
Alm

CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer CJ Nº 3.221 - fls. 02)

6. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
7. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de julho de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 18.939

PROJETO DE LEI N° 6.608, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes físicos.

PARECER N° 2.031

As propostas que versem sobre transporte coletivo urbano pertencem ao âmbito de serviços públicos, cuja competência legislativa é própria e privativa do Chefe do Executivo, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa na manifestação de fls. 5/6.

Em sendo esse o intento constante do projeto de lei em evidência - que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes físicos - este se afigura eivado de vícios.

Todavia, consideramos a preocupação do nobre autor legítima, posto que em nosso Município as empresas operadoras de ônibus não oferecem possibilidade de uso do serviço pelos deficientes, eis que para tanto, teriam que investir nesse sentido, o que não traz retorno econômico imediato, por isso simplesmente relegam esse procedimento. Então, a pretensão em tela teria razão de figurar no rol de leis locais, motivo pelo qual houvemos por bem acolher a matéria em seus termos.

Votamos, portanto, favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.08.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 16.08.95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 05
Proc. 18939
WLM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 18.939

PROJETO DE LEI N° 6.608, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes físicos.

PARECER N° 2.104

Facilitar a locomoção do deficiente físico constitui o intento expresso no projeto de lei em exame, que para tanto objetiva exigir veículos do serviço público de transporte coletivo adaptados ao uso desses cidadãos.

Como bem lembra a justificativa de fls. 4, em nossa cidade não há nenhum ônibus especialmente planejado para essa finalidade, sendo que a medida, com a adoção de quadro de horários onde figure pelo menos um veículo nessa condição em cada linha, virá certamente ao encontro das expectativas dos munícipes que hoje não contam com auxílio algum nesse sentido.

Face ao exposto, acolhemos o projeto em seus termos votando, consequentemente, favorável ao intento nele inserto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.08.1995

APROVADO EM 29.08.95

EDER GUGLIELMIN

JOÃO CARLOS LOPES

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

LUIZ ANGELO MONTI

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

09
P-1839
00

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.258

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 17-10-1995, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.608, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Sala das Sessões,	28/09/95
<i>[Signature]</i>	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 17-10-1995, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.608, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 28-9-95

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

ss



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.303

ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.608, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões,	17/10/95

[Handwritten signature over the stamp]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvida o sóberano Plenário, o ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.608, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 17-10-95

[Signature of Mauro Marcial Menuchi]
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

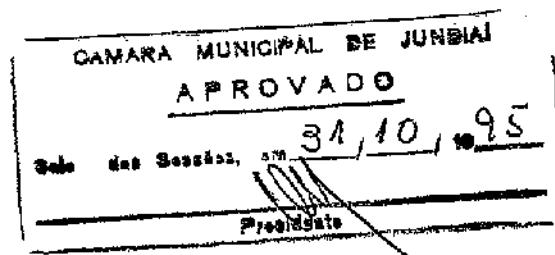
ss



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pa. 11
Proc. 1939
a/

pp. 2.706/95



EMENDA N° 1 ao PROJETO DE LEI N° 6.608

Prevê exigência para cada empresa de ônibus urbano.

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º No serviço público de ônibus haverá no mínimo um veículo por empresa de ônibus urbano existente na cidade adaptado às necessidades de pessoas portadoras de deficiência."

Sala das Sessões, 25.10.1995

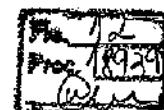
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

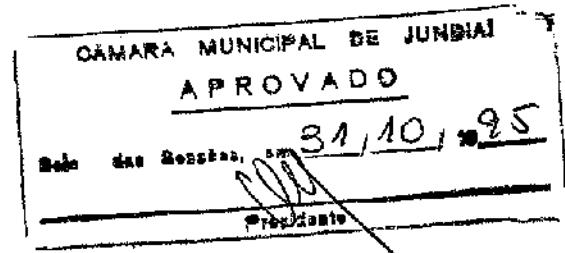
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP- 2.707/95



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 6.608

Altera prazo para regulamentação da lei.

No art. 2º,

onde se lê: "60 (sessenta) dias",

LEIA-SE: "120 (cento e vinte) dias".

Sala das Sessões, 25.10.1995

MAURO MARCIAL MENUCHI

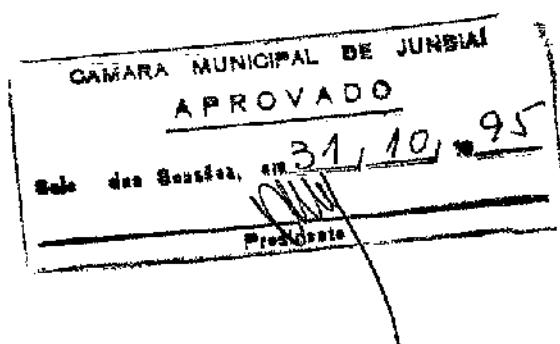
* ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fa. 12
Proc. 18939
Câmara Municipal de Jundiaí

pp. 2.708/95.



EMENDA N° 3 ao PROJETO DE LEI N° 6.608

Prevê quadro de horários em escrita braile no interior dos ônibus.

No parágrafo único do art. 1º,
onde se lê: "no interior do ônibus",
LEIA-SE: "no interior do ônibus, neste caso inclusive em escrita braile".

Sala das Sessões, 25.10.1995

Mauro Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

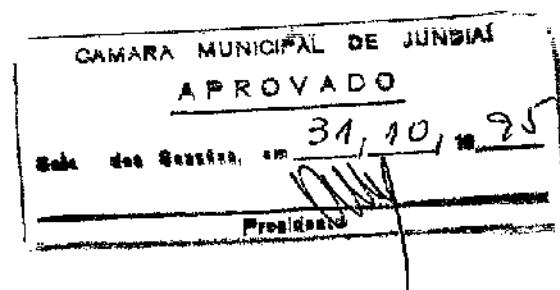
* ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PR 74
P 10939
W

pp. 2.709/95



EMENDA Nº 4 ao PROJETO DE LEI Nº 6.608

Suprime, na ementa, referência exclusiva a deficientes físicos.

Na ementa, suprime-se a palavra "físicos".

Sala das Sessões, 25.10.1995

MAURO MARCIAL MENUCHI

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

File 15
Proc 18930
Ple

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.356

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.608, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
data	das Sessões, em
31/10/95	

[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.608, de minha autoria.

Sala das Sessões, 31-10-1995

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

ss



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fl. 16
Proc. 18.939
DOC

Of. PR 11.95.09
Proc. 18.939

Em 19 de novembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.195, referente ao Projeto de Lei nº 6.608, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 31 de outubro último.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais saudações.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fol 17
Proc 1831
Câm

PROJETO DE LEI Nº 6.608

AUTÓGRAFO Nº 5.195

PROCESSO Nº 18.939

OFÍCIO PR Nº 11.95.09

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/195

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/11/195

Alcides
DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Flo. 16
Proc. 18.939
OCT

PUBLICADO
em 10/11/95

Proc. 18.939

GP., em 27.11.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.195

(Projeto de Lei nº 6.608)
Exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de outubro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º No serviço público de ônibus haverá no mínimo um veículo por empresa de ônibus urbano existente na cidade adaptado às necessidades de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Quadro de horários desse veículo será mantido no interior do ônibus, neste caso inclusive em escrita braile, e nos pontos inicial, final e intermediários de cada linha.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (10.11.1995).

Antônio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

Presidente

*

MS.

416 x 516 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 10/12/95

Ms. 10
Proc. 1939
Câm.

Ofício GP.L nº 1.005/95
Processo nº 24.005-1/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20079 MM95 140

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE	
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CTR	
Presidente	
28/ 11 /95	
Excelentíssimo Senhor Presidente:	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários 19 votos favoráveis	
Presidente	
12/12/95	

de

PROTOCOLO de 1.995

Junta-se. À Consul-
toria Jurídica.PRESTIDENTE
28/11/95

Com fundamento nas prerrogativas que nos são conferidas pelo artigo 53 c.c o artigo 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Ex^a. e de seus Nobres Pares que estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 6.608, aprovado em 31 de outubro do corrente ano, Autógrafo nº 5.185, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme os motivos a seguir:

O Projeto de Lei tem por finalidade determinar a exigência no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes.

A ilegalidade se faz presente, ao invadir a competência privativa do Sr. Prefeito, se constitui afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes consagrados pelo artigo 2º, da Constituição Federal, 5º da Constituição Estadual e 4º da Lei Orgânica do Município de



Jundiaí e do artigo 46, inciso IV do mesmo diploma legal, que assim dispõe:

"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I -

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos; (grifamos)

....."

A edição de Projeto de Lei pelo Legislativo que inobserva a regra de competência, demonstra a interferência no poder de administrar próprio e exclusivo do Executivo, fulminando-o por ilegalidade.

A propositura, por desatender o princípio da legalidade, é atingida por evidente inconstitucionalidade, posto determinarem os artigos 144 e 111 da Constituição Estadual o expresso atendimento ao princípio.

E igualmente é a posição da doutrina:

"O voto por inconstitucionalidade não decorre da vontade do titular do Poder Executivo. Por isto mesmo não constitui faculdade ou prerrogativa daquela autoridade: é dever irrecusável que o sistema lhe impõe e do qual não pode se afastar ..." (Carmem Lúcia Antunes Rocha - "Constituição e Constitucionalidade" - 1ª edição - 1.991 - pág. 174).

As razões ora consignadas não nos permitem outra medida a não ser a aposição de voto, certos que, ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fax 21
Proc. 18939
Wlu

seu acurado exame, os Nobres Edis por certo manifestarão seu acolhimento.

Na oportunidade renovamos nossos votos de distinta consideração.

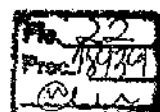
Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
oct/1.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.505

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 6.608

PROCESSO N° 18.939

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 19/21.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrever as razões de voto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 3.221, às fls. 05/06, que dentre outros óbices, aponta os mesmos vícios que ensejaram o voto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação "in totum".
4. O voto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o voto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, CF, c/c o art. 53, § 3º da LOM). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o voto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal c/c o art. 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de novembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

*
rsv/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

23
Proc. 18939
01

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 18.939

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N° 6.608, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes.

PARECER N° 2.442

O Sr. Chefe do Executivo, servindo-se da prerrogativa a ele conferida pela Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 19/21, remetendo à Câmara suas razões, em tempo hábil, através do ofício GP.L. nº 1005/95.

Insurge-se o Prefeito contra a proposta aprovada pela Câmara em face desta imiscuir-se em âmbito de sua privativa atribuição, culminando por inobservar o princípio expresso na Constituição da República - art. 29 - que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

As ponderações apresentadas afiguram-se-nos plausíveis e embasadas no Direito, encontrando respaldo no estudo jurídico vestibular desta Câmara, constante do Parecer nº 3.221, de fls. 5/6, e reiterado no Parecer nº 3.505, de fls. 22, em seus termos. Portanto, as razões formuladas devem merecer o nosso acolhimento, por expressarem o posicionamento que também é o do órgão técnico da Casa.

Finalizamo-nos, assim, votando pela manutenção do voto total oposto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 4.12.1995

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

OLAVO DA SILVA PRADO

REJEITADO EM 06.12.95

*

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

GRAZI MARTINHO
Assessor

215 x 310 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pa. 24
Proc. 19939
Petr

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 2.457

PREFERÊNCIA para apreciação do VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 6.608, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Mesa das Sessões,	12.12.1995
Presidente	

[Handwritten signature over the stamp]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 6.608, de minha autoria (item 8 da pauta da presente sessão).

Sala das Sessões, 12.12.1995

[Handwritten signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI

* vsp

25
Proc. 18750
Out



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

126ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 12/12/1995

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de voto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI N° 6.608
LEI COMPLEMENTAR N°

V O T A Ç Ã O

MANTENHO —

REJEITO 19

BRANCOS —

NULOS —

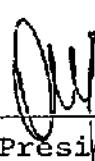
AUSENTES 02

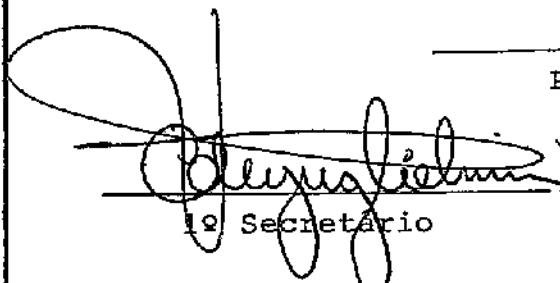
TOTAL 21

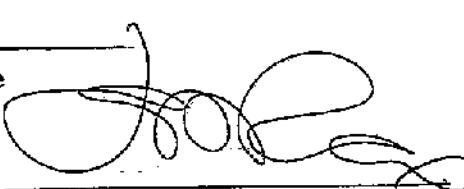
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

*

ss

215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PR 12
Proc. 18939
PCC

Of. PR 12.95.40
Proc. 18.939

Em 13 de dezembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.608, objeto do ofício GP.L. nº 1.005/95, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Reencaminhamos-lhe, pois, o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa. apresentamos, mais, cordiais saudações.

Antônio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebido em 13/12/95
Gláucio Góes
Assessor da Presidência

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Gabinete do Presidente
(proc. 18.939)

det
Proc. 18.939
Alm

LEI N° 4.700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Exige, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No serviço público de ônibus haverá no mínimo um veículo por empresa de ônibus urbano existente na cidade adaptado às necessidades de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Quadro de horários desse veículo será mantido no interior do ônibus, neste caso inclusive em escrita braille, e nos pontos inicial, final e intermediários de cada linha.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias do inicio de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

13
Proc. 18.939
Out

Of. PR 12.95.76
Proc. 18.939

Em 18 de dezembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-nos ao ofício PR 12.95.40, desta Edilidade, a V.Exa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.700, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

29
Proc. 13121
Petr

IOM 22-12-1995

LEI N° 4.700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995
Estabelece, no serviço público de ônibus, veículos adaptados ao uso por deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição da veta total pelo Plenário em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte lei:

Art. 1º No serviço público de ônibus haverá no mínimo um veículo por empresa de ônibus urbano existente na cidade atendendo às necessidades de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único. Quadro de horários desse veículo será mantido no interior do ônibus, neste caso inclusive em escrita braille, e nos pontos inicial, final e intermediários da cada linha.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

Antônio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Data	Histórico
13.07.95	Protocolo
13.07.95	CJ parecer 3221.
01.08.95	CJR parecer 2031.
18.08.95	COSP parecer 2104
29.08.95	Aprovado
28.09.95	Regras Plen. 2258.
17.10.95	Regras Plen. 2303.
25.10.95	Emendas nº 03 a 04.
25.10.95	Aprovados em regime de preferência
01.11.95	Qd. PR. 11.95.09.
28.11.95	Veto total
29.11.95	CJ parecer 3505
01.12.95	CJR parecer 2442.
12.12.95	Veto rejeitado
13.12.95	Qd. PR. 12.95.40.
18.12.95	Lei 4700 promulgada pt base.
18.12.95	Qd. PR. 12.95.76.
22.12.95	Publicação
22.12.95	Regulamento Qd. PR

Juntadas fls. 01/04 em 13.07.95 @dir fls. 05/06 em 18.07.95 @dir
 fls. 07 em 18.08.95 @dir fls. 08 em 29.08.95 @dir fls. 09 em
 28.09.95 @dir fls. 10/21 em 29.11.95 @dir fls. 22 em 01.12.95 @dir
 fls. 23/29 em 22.12.95 @dir

Observações

M. Nogueira S.S.